



## TERMO DE CONTRATO

PROCESSO RMN n.º 10386/22  
PREGÃO ELETRÔNICO DRMNO n.º 017/22  
CONTRATO n.º 012/2022-RMN

**TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO CASA E A EMPRESA STARTUP ENGENHARIA EM SISTEMAS TÉRMICOS E TRANSPORTES LTDA., TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ELEVADORES.**

**I - CONTRATANTE:** **FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP**, instituída pela Lei n.º 185, de 12 de dezembro de 1973, com respectivas alterações, por sua **DIVISÃO REGIONAL METROPOLITANA NOROESTE**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 44.480.283/0093-00, localizada na Rua Dias da Silva, s/nº - Vila Maria, Cidade de São Paulo/SP – CEP: 02114-000, neste ato representada pelo senhor **Fernando José da Costa**, Secretário da Justiça e Cidadania, respondendo pelo expediente da Fundação CASA, nos termos do Decreto, publicado no DOE de 05-10-2020 e por sua Diretora de Divisão, a senhora **Adriana Pereira Gomes de Souza**, nomeada nos termos da Portaria Administrativa n.º 497/2017, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

**II - CONTRATADA:** **STARTUP ENGENHARIA EM SISTEMAS TÉRMICOS E TRANSPORTES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 27.784.207/0001-50, localizada à Rua Heron Domingues, n.º 126, Parque Gerassi, Santo André/SP, CEP 09120-320, neste ato representada por seu Titular **Maicon Maciel Pereira Silva**, portador da Cédula de Identidade n.º 40.895.657-4 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 229.949.798-61, conforme consta do preâmbulo do Contrato Social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

### PREÂMBULO

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes acima mencionadas e qualificadas têm entre si justo e acertado o presente Termo de Contrato, objetivando prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevadores, no qual se submetem as partes às cláusulas e condições adiante estipuladas, que reciprocamente se outorgam e aceitam e que darão integral cumprimento.

A lavratura do presente contrato decorre de licitação promovida na modalidade PREGÃO,





em sua forma ELETRÔNICA, de n.º 017/2022, advinda da CI n.º. 090/2022, que deu origem ao Processo RMN n.º 10386/2022, realizada com arrimo nas disposições contidas na Lei federal n.º. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto estadual n.º 49.722, de 24 de junho de 2005 e Resolução da Casa Civil n.º 27, de 25 de maio de 2006, aplicando-se subsidiariamente, o Decreto estadual n.º 47.297, de 06 de novembro de 2002 e a Portaria Normativa n.º 063, de 06 de agosto de 2003, sujeitando-se, as partes contratantes às normas estabelecidas na Lei federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e na Lei estadual n.º 6.544, de 22 de novembro de 1989, com alterações respectivas, bem como, pelas demais normas legais e regulamentares vigentes aplicáveis à matéria e as cláusulas contratuais que reciprocamente se outorgam e aceitam:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente instrumento a **prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevadores**, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Memorial Descritivo, da proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço **unitário**.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

O presente contrato será regido pela Lei Federal n.º 10.520/2002 e pelas normas mencionadas no preâmbulo durante toda a sua vigência, nos termos do parágrafo único do artigo 191 c/c o inciso II do artigo 193 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços serão executados nos locais indicados no Memorial Descritivo, observando-se os prazos e condições previstos na Ordem de Início, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes e necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as atinentes a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DAS PRORROGAÇÕES**

O contrato terá vigência de **12 (doze) meses, a contar da data estabelecida para início dos serviços**.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O prazo de vigência poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, iguais ou inferiores, a critério da CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo CONTRATANTE em até **90 (noventa) dias** antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.





#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Eventuais prorrogações serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da CONTRATANTE não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

#### **PARÁGRAFO QUINTO**

Dentre outras exigências, a prorrogação somente será formalizada caso os preços mantenham-se vantajosos para o CONTRATANTE e consistentes com o mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido.

#### **PARÁGRAFO SEXTO**

Não obstante o prazo estipulado no *caput*, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas.

#### **PARÁGRAFO SÉTIMO**

Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no Parágrafo Sexto desta Cláusula, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

À CONTRATADA, além das obrigações constantes do Memorial Descritivo, que constitui **Anexo I** do Edital indicado no preâmbulo, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

- I - zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- II - designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com o CONTRATANTE;
- III - cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;
- IV - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;
- V - dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- VI - prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;
- VII - responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;





VIII - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/1993;

IX - manter seus profissionais identificados por meio de crachá com fotografia recente;

X - substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da solicitação justificada formulada pelo CONTRATANTE;

XI - arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da sede do CONTRATANTE;

XII - apresentar, quando exigido pelo CONTRATANTE, os comprovantes de pagamento dos salários e de quitação das obrigações trabalhistas (inclusive as previstas em Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho) e previdenciárias relativas aos empregados da CONTRATADA que atuem ou tenham atuado na prestação de serviços objeto deste contrato;

XIII - identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;

XIV - obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à proteção de dados pessoais, à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações coletadas, custodiadas, produzidas, recebidas, classificadas, utilizadas, acessadas, reproduzidas, transmitidas, distribuídas, processadas, arquivadas, eliminadas ou avaliadas durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste Contrato, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis;

XV - implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta;

XVI - reexecutar os serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;

XVII - guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

XVIII - manter bens e equipamentos necessários à realização dos serviços, de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade adequada à boa execução dos trabalhos, cuidando para que os equipamentos elétricos sejam dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;

XIX - submeter à CONTRATANTE relatório mensal sobre a prestação dos serviços, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

XX - fornecer à equipe alocada para a execução dos serviços os equipamentos de proteção individual adequados à atividade, o necessário treinamento e fiscalizar sua efetiva utilização;

XXI - prestar os serviços por intermédio da equipe indicada nos documentos apresentados na fase de habilitação, a título de qualificação técnica, quando exigida;





### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A CONTRATADA não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, a CONTRATADA se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

- I - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV - no tocante a licitações e contratos:
  - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
  - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
  - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
  - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
  - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
  - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
  - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- V - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

O descumprimento das obrigações previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula Quarta poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de





responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Estadual nº 60.106/2014.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

Ao CONTRATANTE cabe:

I - exercer a fiscalização dos serviços, designando servidor responsável pelo acompanhamento da execução contratual e, ainda, pelos contatos com a CONTRATADA;

II - fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;

III - efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste;

IV- permitir aos técnicos e profissionais da CONTRATADA acesso às áreas físicas envolvidas na execução deste contrato, observadas as normas de segurança;

V - observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios da CONTRATADA, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste Contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes ("Lei Federal nº 13.709/2018").

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados por intermédio do gestor do contrato de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do CONTRATANTE.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no **Anexo I** do Edital.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTE**

A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato pelo preço unitário de R\$ 500,00 (quinhentos reais), perfazendo o total estimado de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**, mediante os valores unitários constantes de sua proposta, apresentada no certame licitatório e que faz parte integrante do presente Termo de Contrato.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Nos preços acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionados à prestação dos serviços, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.





#### PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

Os preços a que se refere o *caput* serão reajustados anualmente, mediante a aplicação da seguinte fórmula paramétrica:

$$R = Po \cdot \left[ \left( \frac{IPC}{IPC_0} \right) - 1 \right]$$

Onde:

- *R = parcela de reajuste;*
- *Po = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;*
- *IPC/IPC<sub>0</sub> = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.*

#### PARÁGRAFO QUARTO

A periodicidade anual de que trata o Parágrafo Terceiro será contada a partir da data da apresentação da proposta, que será considerada a data de referência de preços.

#### CLAUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

No presente exercício as despesas decorrentes desta contratação irão onerar o crédito orçamentário 001001001, de classificação funcional programática 14.122.1729.5904.0000 e categoria econômica 33.90.39.80.

#### PARÁGRAFO ÚNICO

No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

#### CLÁUSULA NONA - DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

Os serviços executados serão objeto de medição mensal, de acordo com os seguintes procedimentos:

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Até o 5º dia útil subsequente ao mês em que forem prestados os serviços, a CONTRATADA entregará relatório contendo os quantitativos totais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados.





#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:

- a) - O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, aplicando-se eventual desconto em função da pontuação obtida no Relatório de Avaliação da Qualidade dos Serviços, se for o caso.
- b) - A realização dos descontos indicados na alínea "a" não prejudica a aplicação de sanções à CONTRATADA em virtude da inexecução dos serviços.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a CONTRATANTE atestará a medição mensal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento do relatório, comunicando à CONTRATADA o valor aprovado e autorizando a emissão da correspondente nota fiscal/fatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PAGAMENTOS**

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura à Fundação CASA-SP - Divisão Regional Metropolitana Noroeste, situada a Rua Dias da Silva, s/nº - Vila Maria - São Paulo/SP - CEP: 02114-000, em conformidade com a Cláusula Nona deste instrumento.

I - A Contratada deverá emitir notas fiscais/faturas separadas por local de prestação de serviços, ou seja, um documento fiscal para cada localidade prevista no Anexo I - Memorial Descritivo do Edital, individualmente, conforme orientação do Gestor do Contrato, que informará a relação de números de inscrição de cada local no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ).

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A, de acordo com as seguintes condições:

- I - Em 30 (trinta) dias, contados da data de entrega da nota fiscal/fatura, ou de sua reapresentação em caso de incorreções, na forma e local previstos nesta Cláusula.
- II - A discriminação dos valores dos serviços deverá ser reproduzida na nota fiscal/fatura apresentada para efeito de pagamento.
- III - Quando for constatada irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à CONTRATADA carta de correção para regularização de erro ocorrido na emissão do documento fiscal, de acordo com o Comunicado SINIEF 01, de 30/03/2007, que deverá ser encaminhada ao gestor da CONTRATANTE no prazo de 02 (dois) dias e desde que o erro não esteja relacionado aos seguintes fatores:

- a) Variáveis que determinam o valor do imposto tais como: base de cálculo,





alíquota, diferença de preço, quantidade, valor da operação ou da prestação;

b) Correção de dados cadastrais que impliquem mudança do remetente ou do destinatário;

c) Data de emissão ou de saída;

IV - Caso a CONTRATADA não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento mencionado será recontado, a partir da data da sua apresentação.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, utilizando-se a “Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo” ou outra ferramenta que lhe venha a substituir, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata temporis”, em relação ao atraso verificado.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela CONTRATADA, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

A CONTRATANTE poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

#### **PARÁGRAFO QUINTO**

O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003, e respeitando as seguintes determinações:

I - Quando da celebração do contrato, a CONTRATADA deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados, relativamente ao ISSQN, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo, pelo tomador dos serviços.

II - Caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) - O CONTRATANTE, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente do valor da nota-fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da CONTRATADA no prazo previsto na legislação municipal.

b) - Para tanto, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA O ISS” ao emitir a nota fiscal, fatura, recibo ou documento





de cobrança equivalente. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

III - Caso, por outro lado, não haja previsão de retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) - A CONTRATADA deverá apresentar declaração da Municipalidade competente com a indicação de sua data-limite de recolhimento ou, se for o caso, da condição de isenção.

b) - Mensalmente a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de recolhimento do ISSQN por meio de cópias das guias correspondentes ao serviço executado e deverá estar referenciado à data de emissão da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente;

c) - Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura ou do documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

d) - A não apresentação dessas comprovações assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

#### PARÁGRAFO SEXTO

Por ocasião da apresentação ao CONTRATANTE da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS nos termos da legislação tributária vigente.

I - As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e tomador de serviço:

II - Se por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura, do recibo ou do documento de cobrança equivalente não houver decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS, poderá ser apresentada cópia da documentação comprobatória do recolhimento referente ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para recolhimento.

III - A não apresentação dessas comprovações assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

#### PARÁGRAFO SÉTIMO

Nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 8.212/1991 e da Instrução Normativa MPS/RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, a CONTRATANTE deverá efetuar a retenção de 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, obrigando-se a recolher a importância retida, em nome da CONTRATADA, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da emissão do respectivo documento de cobrança ou, se não houver expediente bancário naquele dia, até o dia útil imediatamente anterior.





I - Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL”, sendo que:

- a) - Poderão ser deduzidos da base de cálculo da retenção, os valores dos custos de fornecimento incorridos pela CONTRATADA a título de vale-transporte e de vale-refeição, nos termos da legislação própria. Tais parcelas deverão estar discriminadas no documento de cobrança;
- b) - A falta de destaque do valor da retenção no documento de cobrança impossibilitará a CONTRATADA de efetuar sua compensação perante o INSS, ficando a critério do CONTRATANTE proceder à retenção e ao recolhimento devidos sobre o valor bruto do documento de cobrança, ou, em alternativa, devolvê-lo à CONTRATADA.

II - Quando da apresentação do documento de cobrança, a CONTRATADA deverá elaborar e entregar ao CONTRATANTE os seguintes documentos.

a) - Cópia da folha de pagamento específica para os serviços realizados sob o contrato, identificando o número do contrato, a Unidade que o administra, relacionando respectivamente todos os segurados colocados à disposição desta e informando:

- Nome dos segurados;
- Cargo ou função
- Remuneração discriminando separadamente as parcelas sujeitas ou não à incidência das contribuições previdenciárias;
- Descontos legais;
- Quantidade de quotas e valor pago à título de salário-família;
- Totalização por rubrica e geral;
- Resumo geral consolidado da folha de pagamento; e

b) - Demonstrativo mensal assinado por seu representante legal, individualizado por CONTRATANTE, com as seguintes informações:

- Nome e CNPJ da CONTRATANTE;
- Data de emissão do documento de cobrança;
- Número do documento de cobrança;
- Valor bruto, retenção e valor líquido (recebido) do documento de cobrança;
- Totalização dos valores e sua consolidação.

c) - Os documentos solicitados nas alíneas anteriores deverão ser entregues ao CONTRATANTE na mesma oportunidade da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente.

#### PARÁGRAFO OITAVO

Em conformidade com o disposto no artigo 3º do Decreto-Lei nº 2.462, de 30/08/1988, artigo 55 da Lei 7.713, de 22/12/1988 e artigo 716 do Decreto 9580, de 22/11/2018, estão sujeitas a incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte, à alíquota de 1,5% (um e meio por cento) sobre a nota fiscal/fatura, na qual deverá constar em destaque o valor da retenção, a





título de “RETENÇÃO PARA IRRF”.

- a) - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional deverá apresentar Declaração de sua condição, bem como a guia DAS (Documento de Arrecadação do Simples Nacional) e respectivo comprovante de pagamento, caso em que a retenção estará dispensada.

#### **PARÁGRAFO NONO**

Por ocasião da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATADA deverá apresentar as seguintes certidões:

- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – (CRF-FGTS).
- b) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas – (CNDT).
- c) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.
- d) Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.**

A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO CONTRATADO**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como no artigo 1º, §2º, item 3, do Decreto Estadual nº 55.938/2010, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto Estadual nº 57.159/2011, na hipótese da configuração de trabalho em caráter não eventual por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência, quando a CONTRATADA for sociedade cooperativa.





#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, se vier a praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A sanção de que trata o caput desta Cláusula poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no **Anexo IV** do Edital indicado no preâmbulo deste instrumento, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no “Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções”, no endereço [www.esancoes.sp.gov.br](http://www.esancoes.sp.gov.br), e também no “Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS”, no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

O CONTRATANTE reserva-se no direito de descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, ou, quando for o caso, efetuará a cobrança judicialmente.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/ 2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

Não será exigida a prestação de garantia para a contratação que constitui objeto do presente instrumento.

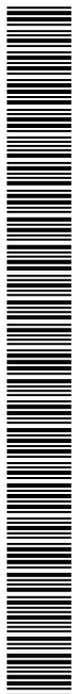
#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

Fica ajustado, ainda, que:

I. Consideram-se partes integrantes do presente Termo de Contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a. o Edital mencionado no preâmbulo e seus anexos.
- b. a proposta apresentada pela CONTRATADA;

II. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 10.520/2002 e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor - e princípios gerais dos contratos.





III. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 01 (uma) via, que, lido e achado conforme pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, outubro de 2022.

**CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA**

**Fernando José da Costa**  
Secretário da Justiça e Cidadania  
Respondendo pelo Expediente da Fundação CASA

**Adriana Pereira Gomes de Souza**  
Diretora de Divisão

**CONTRATADA: STARTUP ENGENHARIA EM SISTEMAS TÉRMICOS E TRANSPORTES LTDA.**

**MAICON MACIEL  
PEREIRA  
SILVA:22994979861**

Assinado de forma digital por  
MAICON MACIEL PEREIRA  
SILVA:22994979861  
Dados: 2022.10.25 09:08:12 -03'00'

**Maicon Maciel Pereira Silva**  
Titular

**TESTEMUNHAS:**

**Gledinei Mendes Barbosa**  
Enc. Adm. / Compras e Finanças

**Marcos Eduardo Marinho da Silva**  
Chefe de Seção Administrativa





# Anexo I

## Proposta de Preços





À  
Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação CASA-SP  
Divisão Regional Metropolitana Noroeste

**ANEXO II**  
**PLANILHA DE PROPOSTA**

STARTUP ENGENHARIA EM SISTEMAS TERMICOS E TRANSPORTES LTDA-EPP  
Rua Heron Domingues, 126, Parque Gerassi, Santo André- SP – CEP 09120-320  
CNPJ/MF nº 27.784.207/0001-50  
Inscrição Estadual nº 626.917.333.116 - Inscrição Municipal nº 244255  
Telefone/ Fax: 11 4249-4084 e-mail: [comercial@startupgrupo.com.br](mailto:comercial@startupgrupo.com.br)  
Representante Legal:

MAICON MACIEL PEREIRA SILVA  
Sócio Administrador  
Engenheiro  
RG nº 40.895.657 SSP/SP  
CPF nº 229.949.798-61

Dados Bancários:  
Banco do Brasil  
Ag. 3435-05  
C/c 27971-4

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Unidade	Quantidade(1)	Preço Unitário (R\$) (2)	TOTAL (R\$) (3)=(1)X(2)
01	Serviço de manutenção em transportador estacionário de pessoas da marca ergo – CASA Jardim São Luiz I, vinculado à Divisão Regional Metropolitana Noroeste – DRMNO.	Mês	12	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
02	Serviço de manutenção em transportador estacionário de pessoas da marca ergo – CASA Jardim São Luiz II, vinculado à Divisão Regional Metropolitana Noroeste – DRMNO.	Mês	12	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 12.000,00</b>

STARTUP ENGENHARIA EM SISTEMAS TERMICOS E TRANSPORTES LTDA  
CNPJ: 27.784.207/0001-50

Rua Heron Domingues, 126 – Pq Gerassi I – Santo André – SP – CEP: 09120-320  
Telefone: 11 4249-4084 / 94747-7199 / 94073-7467  
E-mail: [elevadores@startupgrupo.com.br](mailto:elevadores@startupgrupo.com.br) | [comercial@startupgrupo.com.br](mailto:comercial@startupgrupo.com.br) | Site: [www.startupclimatizacao.com.br](http://www.startupclimatizacao.com.br)  
[www.startupgrupo.com.br](http://www.startupgrupo.com.br)





Data de referência dos preços: **na data da apresentação da proposta.**

Validade da proposta: **60 (sessenta) dias.**

Declaramos que estamos de pleno acordo com o edital e anexos.

São Paulo/SP, 03 de Outubro de 2022.

STARTUP ENGENHARIA EM SISTEMAS TERMICOS E TRANSPORTES LTDA  
Assinado de forma digital por  
STARTUP ENGENHARIA EM  
SISTEMAS TERMICOS E TRANSPORTES LTDA  
CNPJ: 27.784.207/0001-50  
Data: 2022.10.03 11:04:42  
+03'00'

MAICON MACIEL PEREIRA SILVA

Sócio Administrador

RG nº 40.895.657 SSP/SP

CPF nº 229.949.798-61

STARTUP ENGENHARIA EM SISTEMAS TERMICOS E TRANSPORTES LTDA  
CNPJ: 27.784.207/0001-50

Rua Heron Dominguês, 126 – Pq Gerassi I – Santo André – SP – CEP: 09120-320  
Telefone: 11 4249-4084 / 94747-7199 / 94073-7467  
E-mail: elevadores@startupgrupo.com.br | comercial@startupgrupo.com.br | Site: www.startupclimatizacao.com.br  
www.startupgrupo.com.br





## Anexo II

# Especificações Técnicas

### MEMORIAL DESCRITIVO



## ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ELEVADORES.

ITEM	QUANT	UNID FORN	SERVIÇO
01	12	MÊS	Serviço de manutenção em transportador estacionário de pessoas em 02 (dois) elevadores marca ergo - CASA Jardim São Luiz I e II, vinculados à Divisão Regional Metropolitana Noroeste - DRMNO.

### 1. OBJETO

Manutenção Preventiva e Corretiva com reposição de peças.

MARCA DOS EQUIPAMENTOS: ERGO

UNIDADES: 02 (dois)

ENDEREÇO: CASA JARDIM SÃO LUIZ I e II

Rua Frederico Grotte, s/nº - Bairro Jardim Vergueiro

CEP: 05818-270 – São Paulo / SP

### 2. CARACTERÍSTICAS DOS EQUIPAMENTOS

#### a. SINAIS

Em cada pavimento, ao lado da porta, uma botoeira de bloqueio de chamado e leitura do andar, em linguagem Braille. Na área superior do batente, um Display com indicação de posição e sentido tipo matriz de pontos, e na cabine, botoeira com leitura em linguagem Braille, Display indicador de posição e sentido de matriz de pontos, Dispositivo acionador vocal de andares e sentido do Carro.

#### b. PARADAS / ENTRADAS

São um total de 03 Paradas, e 03 Entradas Unilaterais.

#### c. CONSTRUÇÃO E DIMENSÕES DA CABINA

As Cabinas são construídas em estrutura metálica com painéis e teto em aço inoxidável. As dimensões são de 1,20 m X 1,40 m (1,68 m<sup>2</sup>).

#### d. CABOS DE TRAÇÃO

São 04 Cabos de Tração com diâmetro de 9,525 mm, resistência mínima de cada Cabo de 4233 Kg, fio mais grosso do Cabo de 0,82 mm, resistência à tração dos fios de 180 Kg/mm e suspensão indireta 2:1.

#### e. APARELHOS DE SEGURANÇA

Rodas de aço de ação semelhante ao tipo Cunha, com ação instantânea, acionamento por mola, ao romper um dos Cabos de Tração, e válvula auxiliar de segurança no pistão hidráulico, acionado caso haja aumento de velocidade.

#### f. GUIAS DO CARRO





São instaladas lateralmente, perfiladas em formato "T", do tipo T 161, de superfície lisa com as dimensões 89 mm X 62 mm X 16 mm.

**g. MÁQUINA**

Central hidráulica (do tipo GMV) com bomba cilíndrica fixa com 03 parafusos helicoidais, sendo uma acoplada diretamente a um motor com isolamento classe "F", equipada com termistores de proteção e submersa em óleo hidráulico.

**h. POLIA DE DESVIO NO PISTÃO**

Polia com diâmetro de 400 mm.

**i. PORTA DA CABINA**

Porta com vão livre de 0,90 m de largura, por 2,00 m de altura, abertura lateral esquerda, em chapa de aço inoxidável, com 35 mm de espessura, equipada com contato elétrico e acionamento automático pelo operador elétrico.

**j. PORTAS DOS PAVIMENTOS**

Portas com abertura lateral esquerda em chapa de aço inoxidável com 35 mm de espessura, equipada com contato eletromecânico e acionamento automático em conjunto com a porta da cabina.

**k. PÁRA-CHOQUES DO CARRO**

Os pára-choques do Carro são molas.

**l. TIPO DE AMARRAÇÃO DO CARRO**

Tirante com copos especiais.

**m. FATOR DE SEGURANÇA**

O fator de segurança típico é de 12,77.

**n. PISTÃO**

As dimensões do pistão hidráulico são: diâmetro de 110 mm X 5 mm X 4500 mm, 01 estágio, situado lateralmente ao Carro e entre as Guias.

Nota: O Elevador atende à Lei Municipal de São Paulo nº 11.859/1995, e as Normas regulamentadoras ABNT NBR 313/08 e NBR NM 267/02.

**2.1. CARACTERÍSTICAS GERAIS**

Quantidade(s)	02 (dois) elevador(es) social(is) para acessibilidade.
Capacidade de cada elevador	09 pessoas ou 675 Kg.
Velocidade	36 m/minuto
Número de paradas/ Percurso	03 / 6,50 m.
Quadro de comando	Automático simples.
Localização da casa de máquinas	Térreo
Máquina de tração	Máquina hidráulica com motor de 16,5 CV.
Tipo de máquina	Hidráulico de passageiros.





Acabamento das cabinas	Em aço inoxidável.
------------------------	--------------------

### 3. CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS

a. A CONTRATADA deverá executar manutenção preventiva mensal nos *EQUIPAMENTOS*, de forma a mantê-los em perfeito estado de funcionamento e perfeitas condições de segurança, seguindo, para tanto, a Planilha de Manutenção, conforme ANEXO I.A. No curso dos trabalhos de assistência técnica preventiva, quando da necessidade dos *EQUIPAMENTOS* ficarem inoperantes, *deverá sempre*, notificar ao Gestor ou Fiscal do Contrato, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para a devida reprogramação de atividades.

b. Os serviços relacionados na Planilha de Manutenção, conforme ANEXO I.A, são referenciais e sugestivos pela CONTRATANTE e deverão ser obrigatoriamente executados, não se tornando, entretanto, fator impeditivo ou restritivo para a realização de outros trabalhos, verificações, testes etc., que a empresa julgue necessários para propiciar a perfeita operação e segurança do *EQUIPAMENTO*. A empresa CONTRATADA deverá criar sua própria planilha de Manutenção tendo como itens básicos a fornecida no Anexo I.A.

c. A empresa CONTRATADA deverá realizar os serviços de assistência corretiva, por meio do envio de técnico ao local da instalação, a pedido da CONTRATANTE, para eliminação de falhas e/ou outras providências, tantas vezes quantas forem necessárias.

d. Na ocasião da realização da manutenção corretiva, a CONTRATADA deverá preencher o impresso próprio de atendimento, onde deverão constar os dados gerais - *marca, modelo, n.º da obra, local de instalação, defeito reclamado, serviço realizado, técnico que prestou atendimento, data e horário*, sendo que uma via do respectivo impresso deverá permanecer com o Gestor ou Fiscal do Contrato.

e. A empresa CONTRATADA deverá, no momento da manutenção preventiva mensal ou corretiva, executar os devidos testes, lubrificações, regulagens, ajustes, limpezas e reparos necessários, *incluindo as substituições de quaisquer componentes elétricos, eletrônicos, mecânicos, hidráulicos ou de acabamentos, SEM EXCEÇÃO, inclusive decorrentes de problemas pré-existentes, que deverão ser levantados em vistoria prévia, sob ônus e responsabilidade da empresa CONTRATADA*. Essa substituição será realizada numa base de troca por outra parte nova ou recondicionada e em perfeito estado de funcionamento, de forma a manter as características originais do *EQUIPAMENTO*, tornando-se a parte substituída sua propriedade.

f. Os serviços mencionados no subitem anterior, acompanhados da aplicação de quaisquer materiais complementares necessários aos trabalhos tais como ferramentas, instrumentos de medição, lubrificantes, graxas, produtos de limpeza (não tóxicos, não inflamáveis, inodoros e biodegradáveis), isolantes, tintas etc., *correrão às expensas da empresa CONTRATADA*.

g. Por tratar-se de equipamento da marca ERGO, as peças a serem substituídas deverão ser genuínas.

### 4. ATENDIMENTO





a. *Manutenção preventiva*: deverá ser realizada em intervalos de 30 dias corridos, com tolerância máxima de 03 dias, no período de segunda a sexta-feira, em horário a ser definido pelo Gestor ou Fiscal do Contrato em que está instalado o *EQUIPAMENTO*.

b. *Manutenção corretiva*: deverá ser realizada no período de segunda a sexta-feira, no horário das 9:00 às 19:00 horas, para a recolocação do *EQUIPAMENTO* em funcionamento normal ou outras providências. Os chamados deverão ser atendidos em até 02 (duas) horas, após a solicitação da assistência. Independente do defeito, a regularização da operação deverá ocorrer em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da comunicação de inoperância. Caso haja a necessidade de reparo do *EQUIPAMENTO* em laboratório ou bancada e não haja a possibilidade do cumprimento do prazo estipulado acima, deverá a empresa Contratada substituir a parte defeituosa por outra igual ou similar até a definitiva solução de conserto da primeira, em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir do encerramento das 48 (quarenta e oito) horas iniciais.

b.1. O prazo de garantia das peças fornecidas não poderão ser inferior a 12 (doze) meses. Não havendo indicação expressa, esse prazo será considerado como tal.

c. *Atendimento de plantão*: deverá ser realizado no período de segunda a sexta-feira das 19:00 às 9:00 horas e aos sábados, domingos e feriados, em período integral, para os casos emergenciais, como retirada de pessoa presa na cabina ou outras providências para normalização inadiável do funcionamento do *EQUIPAMENTO*, respeitando-se os prazos estabelecidos no item anterior.

## 5. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

A CONTRATADA deverá observar as seguintes exigências:

a. Manter um estoque mínimo de componentes e ferramentas, compatíveis com a frequência de substituição que a prática ou o fabricante recomendam e proporcional ao número, marca, tipo e características do *EQUIPAMENTO*.

b. Estar ciente de que a CONTRATANTE poderá, quando julgar necessário, exigir o respectivo certificado de qualidade dos componentes utilizados, relação dos fabricantes e respectivos endereços, comprovantes de compra, assim como seus tipos e características.

c. Responsabilizar-se pelas despesas operacionais, decorrentes da remessa e devolução de partes e peças que tenham sido reparadas em suas dependências ou de terceiros.

d. Reestudar o *EQUIPAMENTO*, no caso de defeito incorrigível, em até 15 (quinze) dias úteis, executando e implementando as possíveis soluções finais desde que não haja alteração das características técnicas do elevador, sem ônus adicional para a CONTRATANTE e sem prejuízo à operação.

e. Possuir equipe de apoio para execução de serviços de maior monta.

f. Comunicar ao Gestor ou Fiscal do Contrato, para prévia autorização e com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, quando houver a necessidade de trabalhos extraordinários após as 19:00 horas ou em finais de semana e feriados, sem ônus adicional à CONTRATANTE.





- g. Refazer de imediato, às suas exclusivas expensas, qualquer trabalho inadequadamente executado e/ou recusado pela CONTRATANTE, sem que isso represente custo adicional.
- h. Manter seus funcionários devidamente uniformizados e identificados com crachá, contendo foto, nome e número de registro e portado visivelmente, os quais cumprirão as normas de vigilância e segurança para acesso ao local de serviço.
- i. Comunicar ao Gestor ou Fiscal do Contrato, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a realização de quaisquer serviços que possam interferir no perfeito funcionamento do EQUIPAMENTO.
- j. Comunicar ao Gestor ou Fiscal do Contrato a ocorrência de qualquer anormalidade no sistema ou irregularidade, confirmando, se necessário, por escrito.
- k. Comunicar e justificar ao Gestor ou Fiscal do Contrato eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos trabalhos especificados.
- l. Retirar dos serviços, imediatamente após o recebimento da correspondente solicitação, qualquer empregado que, a critério da fiscalização da CONTRATANTE, venha a demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica, substituindo-o no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- m. Utilizar material de qualidade e de fácil disponibilidade no mercado.
- n. Manter limpo o local de trabalho, removendo todo o lixo resultante da execução dos serviços.
- o. Providenciar a cobertura do mobiliário e equipamentos com plástico apropriado, sempre que necessário, visando a preservação contra partículas nocivas provenientes da execução dos serviços contratados.
- p. Elaborar, encaminhar e manter atualizada junto ao Gestor ou Fiscal do Contrato a relação (nome, RG e horário de trabalho) de todos os funcionários, inclusive engenheiros e técnicos, responsáveis pela execução dos serviços.
- q. Responsabilizar-se pelo controle, supervisão e desenvolvimento dos trabalhos em andamento.
- r. Desenvolver e programar as tarefas de forma que não sejam criados obstáculos às atividades das demais prestadoras de serviço que estejam eventualmente trabalhando no prédio.

## 6. TESTES E REGULAGENS DIVERSAS

- a. Eventuais testes ou regulagens ora necessários e que necessitem paralisar os elevadores simultaneamente deverão ser realizados aos sábados, domingos ou feriados,





após prévio acordo com o Gestor ou Fiscal do Contrato e sem ônus adicional à CONTRATANTE.

#### 7. TREINAMENTO

- a. Imediatamente após a contratação, a empresa CONTRATADA deverá ministrar treinamento, no local de instalação do *EQUIPAMENTO*, para funcionários indicados pelo Gestor ou Fiscal do Contrato.
- b. Esse treinamento deverá ser agendado com o Gestor ou Fiscal do Contrato.
- c. O treinamento, com carga horária mínima de 03 (três) horas, deverá abordar no mínimo os seguintes assuntos:
  - c.1) Descrição geral do funcionamento do *EQUIPAMENTO*.
  - c.2) Técnicas de operação geral do *EQUIPAMENTO*.
  - c.3) Rotinas para verificação de defeitos.
  - c.4) Rotinas para o acionamento da empresa CONTRATADA.
  - c.5) Outras informações que a empresa CONTRATADA julgue relevante.

#### 8. EQUIPE DE TRABALHO

- a. A CONTRATADA deverá utilizar profissionais, habilitados e qualificados, para cada tipo de tarefa.

#### 9. MATERIAL SUCATEADO

- a. Todos os materiais sucateados resultantes dos serviços executados pela CONTRATADA, *SEM EXCEÇÃO*, serão de sua propriedade e deverão ser removidos, às suas expensas, em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas.
- b. Entretanto, a remoção ocorrerá somente após prévio conhecimento e autorização por escrito do Gestor ou Fiscal do Contrato.

#### 10. PREVENÇÃO DE ACIDENTES

- a. A CONTRATADA responderá e responsabilizar-se-á pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus funcionários quando na realização dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente o regulamento e determinações de segurança, bem como, tomando ou fazendo com que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias, incluindo a instalação de grades, guarda-corpo sobre a cabina dos elevadores, sem ônus para a CONTRATANTE.
- b. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento aos seus empregados de todos os equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC) de acordo com a legislação vigente.
- c. Esses equipamentos deverão estar em perfeito estado de conservação, de modo a garantir totalmente a segurança do usuário, bem como das pessoas ao redor.
- d. Os funcionários da CONTRATADA deverão estar devidamente trajados para as suas funções, não sendo permitido o uso de roupas ou calçados inadequados.





e. A CONTRATADA deverá prever, instalar e manter cercas, barreiras, tapumes ou outra forma de sinalização, indicando a terceiros, condições perigosas resultantes dos trabalhos, a fim de prevenir danos pessoais ou materiais.

f. Não poderão ser usados na execução de serviços, ferramentas ou sistemas de quaisquer tipos que exijam carga explosiva.

g. Os empregados da CONTRATADA deverão ter conhecimentos básicos sobre prevenção e combate a incêndios.

#### 11. OUTRAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

a. A empresa CONTRATADA deverá fornecer ao CONTRATANTE, antes do início dos serviços e, em até 10 dias após a assinatura do contrato, o seguinte:

- Cópia autenticada da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, com base no valor total do contrato.

- Nome, formação, n.º do CREA e endereço/fone/fax comercial do engenheiro coordenador geral que será o seu representante imediato e responsável direto pelos serviços e assuntos de ordem operacional.

#### 12. VISITA

A empresa a ser CONTRATADA deverá realizar visita prévia, com agendamento, para verificar as condições atuais dos elevadores, condições mecânicas, elétricas ou de qualquer natureza para seu perfeito funcionamento.

#### 13. CONSIDERAÇÕES FINAIS

a. Durante o período de validade do contrato, a CONTRATADA se reportará ao Gestor ou Fiscal do Contrato.

b. A CONTRATADA deverá promover continuamente a atualização profissional de seus empregados objetivando o conhecimento de novas tecnologias, processos e rotinas de trabalho e equipamentos, a fim de implementá-los, sempre que possível, nos serviços contratados, de forma a racionalizar os trabalhos, proporcionar ganho de produtividade e diminuição de custos com material.

c. A empresa CONTRATADA deverá obrigatoriamente, às suas expensas efetuar a inspeção anual do *EQUIPAMENTO* tanto a critério próprio, como em conformidade com a Legislação em vigor, executando testes em todos os dispositivos de controle e segurança, inclusive outras exigências que eventualmente venham a ser impostas por *Legislação posterior à data da contratação*, expedindo-se o Relatório de Inspeção Anual – RIA ONLINE, 01 (uma) vez por ano, no mínimo, para os 02 (dois) aparelhos de transporte, independentemente de existirem ou não itens relacionados à segurança desses equipamentos, de acordo com o previsto no artigo 9º da Lei n.º 10.348, de 4 de setembro de 1987, alterada pela Lei n.º 12.751, de 4 de novembro de 1998, assinado pelo engenheiro responsável e entregando-o ao Gestor ou Fiscal do Contrato.





#### 14. NORMAS TÉCNICAS

- a. Os serviços a serem realizados e os materiais e peças a serem fornecidos deverão obedecer às Normas reconhecidas, em suas últimas revisões, tais como:
- a.1) Normas de Segurança em Edificações, do CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.
  - a.2) Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.
  - a.3) Normas e Instruções de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho.
  - a.4) Leis, Decretos, Regulamentos e Dispositivos Legais emitidos pelas autoridades governamentais, em âmbito Municipal, Estadual e Federal e pertinentes a execução dos serviços ora contratados.



**ANEXO I.2**

<b>PLANILHA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA - PMP</b>	
<b>1 - Identificação do Contratante</b>	
Local	
Endereço	
Fone/Fax - Serviço de Administração	
Contato - Serviço de Administração	
<b>2. Identificação do Mantenedor</b>	
Razão Social	
Endereço	
Fone/Fax	
e-mail	
Contato	
Engenheiro responsável	
Nº do Registro no Conselho de Classe	
<b>3. Identificação do Equipamento</b>	
Marca	
Modelo	
nº série/patrimônio/obra	
<b>4. Serviços</b>	
<b>VERIFICAÇÕES</b>	<b>RESULTADOS</b>
Conjunto painel de comando/seletor	
Conjunto máquina de tração	
Fita seletora/seletor eletrônico	
Cabos de aço	
Operador de porta	
Conjunto de pára-choque	
Limitador de velocidade	
Polias	
Contrapeso	
Conjunto cabina e seus componentes	
Guias	
Corrediças	
Sinalizações de pavimentos	
Trincos	
Portas de cabina	
Garfos	
Barras de proteção	
Luz e alarme de emergência	





Cabos de comando	
Limites de final de curso	
Dispositivos de segurança	
<p><b>Importante:</b></p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Utilizar produtos de limpeza não tóxicos, não inflamáveis, inodoros, biodegradáveis, não desengraxantes ou não corrosivos.</li> <li>2. Após a limpeza, descartar as sujidades sólidas acondicionando-as em sacos de material resistente, evitando espalhamento de partículas inaláveis.</li> <li>3. Uma via deste impresso deverá permanecer no Serviço de Administração do prédio.</li> </ol>	
<p>Observações:</p>	
Acompanhado por:	Assinatura:
Executado por:	Assinatura:
Data:	

